



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

PUBLICADO: 6/4/01  
EDIÇÃO N.º: Ano V N.º 010  
JORNAL: Oficial  
Bluma  
ASSINATURA

**DECRETO Nº 048, DE 20 DE MARÇO DE 2001**

**O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do TSU – Taxa Serviço Urbano do exercício/2001 que optaram pelo pagamento parcelado, nos termos do Decreto 015/2001, poderão antecipar a quitação das cotas vincendas com os seguintes descontos:

I – para quitação no mês de abril das cotas vincendas de maio a dezembro, será concedido o desconto de 8%,

II – para quitação no mês maio das cotas vincendas de junho a dezembro, será concedido o desconto de 7%,

III – para quitação no mês junho das cotas vincendas de julho a dezembro, será concedido o desconto de 6%,

IV – para quitação no mês de julho das cotas vincendas de agosto a dezembro, será concedido o desconto de 5%,

V – para quitação no mês de agosto das cotas vincendas de setembro a dezembro, será concedido o desconto de 4%,

VI – para quitação no mês de setembro das cotas vincendas de outubro a dezembro, será concedido o desconto de 3%,

VII – para quitação no mês de outubro das cotas vincendas de novembro a dezembro, será concedido o desconto de 2%.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**DECRETO Nº 048/01**  
Fls. 02

*Art. 2º - Os benefícios do art. 1º só serão concedidos aos contribuintes que estiverem quites com suas obrigações tributárias com o Município.*

*Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**EDUARDO MEOHAS**  
**Prefeito Municipal**